



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

.....  
PRESIDENTE  
EM 08/05/23  
A COMISSÃO TÉCNICA

PROJETO DE LEI Nº 054 /2023

Inclui parágrafo único ao artigo 35 da Lei Municipal nº. 830, de 05 de março de 2009 e dá outras providências.

**Art. 1º** Inclui parágrafo único ao artigo 35 da Lei Municipal nº. 830, de 05 de março de 2009:

**Parágrafo único:** No caso previsto no inciso V, não se aplica a vacância quando o(a) servidor(a) efetivo(a) não utilizar o tempo de vínculo e salários de contribuições junto ao Município de Tabai, por ocasião da concessão de benefício de aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 27 de abril de 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que busca incluir parágrafo único ao artigo 35 da Lei Municipal nº. 830, de 05 de março de 2009, cujo texto segue abaixo transcrito.

**Art. 1º** *Inclui parágrafo único ao artigo 35 da Lei Municipal nº. 830, de 05 de março de 2009:*

**Parágrafo único:** *No caso previsto no inciso V, não se aplica a vacância quando o(a) servidor(a) efetivo(a) não utilizar o tempo de vínculo e salários de contribuições por ocasião da concessão de benefício de aposentadoria.*

Como é cediço, é plenamente possível do ponto de vista legal o(a) servidor(a) que possuir outro vínculo com empregador diverso apresentar declaração de múltiplos vínculos, para não sofrer retenção previdenciária, dentro dos termos na IN 2110/2022, inciso 1º, art. 36. III.

Desta forma, quando ocorrer do(a) servidor(a) implementar os requisitos para aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, o rompimento do vínculo com o Município de Tabaí, em face de concessão de aposentadoria em outro vínculo, somente se justifica caso o(a) servidor(a) tenha utilizado, ainda que de forma proporcional, o tempo de contribuição deste vínculo para concessão de aposentadoria de outro vínculo.

Caso contrário, não havendo a utilização de nenhum tempo de serviço e/ou salários de contribuições perante o Município de Tabaí, por ocasião da concessão de benefício de aposentadoria, não há que se falar em vacância.

Inclusive, cabe mencionar que a matéria está referenciada no art. 22, § 14 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que assim dispõe:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social,

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



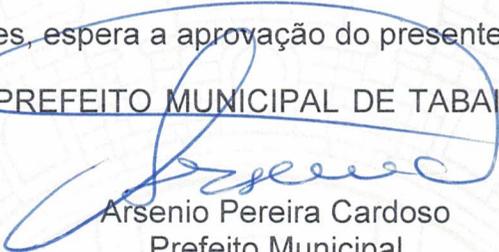
## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Portanto, ocorrendo a aposentadoria do servidor sem a utilização de nenhuma contribuição vertida através de vínculo com o Município de Tabai, não há que falar em vacância do cargo efetivo.

Por estas razões, espera a aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 27 de abril de 2023.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*